



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de abril de 2003

SÉRIE 2 ANO VI N° 080

Caderno 1/2

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº26.993, de 07 de abril de 2003.

**DISPÕE SOBRE A COMPE-
TÊNCIA, ESTRUTURA ORGA-
NIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ASSESSORA-
MENTO SUPERIOR DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
(SSPDS)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 88, nos itens IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº12.691, de 15 de maio de 1997, que cria a Secretaria Pública e Defesa da Cidadania e a Lei nº13.297, de 7 de março de 2003; e os Decretos nº25.389, de 23/02/1999, nº26.255-A, de 04/07/2001 e nº26.548, de 4/4/2002; CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a distribuição dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do Estado do Ceará.

Art.2º A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) tem por competência:

- I. zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública, coordenando, controlando e integrando as ações da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, dos Institutos de Polícia Científica e da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, que passam a denominar-se Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social;
- II. assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes e da política de garantia e manutenção da ordem pública e defesa social; e
- III. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Segurança Pública e Defesa Social

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.

1. Coordenadoria Operacional
2. Secretaria Executiva
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Planejamento Institucional
5. Assessoria de Apoio ao Judiciário
6. Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social
 - 6.1. Unidade de Apoio Administrativo
 - 6.2. Unidade de Cartório
 - 5.2.1. Centro de Arquivo
 - 6.3. Centro de Investigação.
7. Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública
8. Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública

- 9.1. Departamento de Inteligência
- 9.2. Departamento de Contra-Inteligência
- 9.3. Unidade Central de Estatística
10. Diretoria da Cidadania
11. Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
12. Diretoria Técnico-Científica
13. Centro Integrado de Operações de Segurança
 - 13.1. Departamento de Operações
 - 13.2. Departamento de Apoio Técnico
14. Centro Integrado de Operações Aéreas
15. Gabinete de Gerenciamento de Crises

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

16. Diretoria de Tecnologia da Informação
17. Diretoria Administrativo Financeira
 - 17.1. Divisão de Recursos Humanos
 - 17.2. Divisão Financeira
 - 17.3. Divisão de Material e Patrimônio
 - 17.4. Divisão de Serviços Gerais
 - 17.4.1. Unidade de Protocolo Geral

VI - ÓRGÃOS VINCULADOS

- Polícia Militar (PMCE)
- Superintendência da Polícia Civil (PCCE)
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBECE)

Art.4º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.297, de 7 de março de 2003, com denominação, quantificação e distribuição ali previstas.

Art.5º Ficam extintos 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania (SSPDC) indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei nº13.297, de 7 de março de 2003.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 07 de abril de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Francisco Wilson Vieira do Nascimento
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 Carlos Mauro Benevides Filho
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Republicado por incorreção.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº26.993, DE 07 DE ABRIL 2003

**QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
(SSPDS)**

SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	1
DNS-2	1
DNS-3	11
DAS-1	16
DAS-2	17
DAS-3	6
DAS-6	2
DAS-8	6
TOTAL	60